



PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MÃE DO RIO – PARÁ
GABINETE DO PREFEITO

Lei Municipal nº 601 2013 de 09 de Agosto de 2013.

Dispõe sobre revogação da Lei Municipal nº 509 de 2008 e prevê normas e critérios para a concessão dos Benefícios Eventuais no âmbito da Política Pública de Assistência Social no município de Mãe do Rio – PA. e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MÃE DO RIO, Faço saber que a Câmara de Vereadores aprovou e sancionou a seguinte Lei:

Art. 1º. Benefícios Eventuais são provisões suplementares e provisórias que integram organicamente as garantias do Sistema Único de Assistência Social - SUAS e são prestadas aos cidadãos e às famílias em virtude de nascimento, morte, situações de vulnerabilidade temporária e de calamidade pública.

Parágrafo Único. A concessão e o valor dos auxílios por natalidade e por morte serão regulados pelo município, previstos na lei orçamentária anual – LOA, mediante critérios e prazos definidos pelo Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS.

Art. 2º. Os Benefícios Eventuais devem atender no âmbito do Sistema único de Assistência Social – SUAS aos seguintes princípios:

I - integração à rede de serviços socioassistenciais, com vistas ao atendimento das necessidades humanas básicas;

II - constituição de provisão certa para enfrentar com agilidade e presteza eventos incertos;

III - proibição de subordinação à contribuições prévias e de vinculação à contrapartidas;

IV - adoção de critérios de elegibilidade em consonância com a Política Nacional de Assistência Social – PNAS;

V - garantia de qualidade e prontidão de respostas aos usuários, bem como de espaços para manifestação e defesa de seus direitos;

VI - garantia de igualdade de condições no acesso às informações e à fruição do Benefício Eventual;



PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MÃE DO RIO – PARÁ
GABINETE DO PROFEITO

VII - afirmação dos Benefícios Eventuais como direito relativo à cidadania;

VIII - ampla divulgação dos critérios para sua concessão;

IX - desvinculação de comprovações complexas e vexatórias de pobreza, que estigmatizam os benefícios, os beneficiários e a Política de Assistência Social.

Art. 3º. Auxílio por natalidade constitui-se em uma prestação temporária, não contributiva da Assistência Social, em pecúnia (dinheiro), por uma única parcela ou em bens de consumo, para reduzir a vulnerabilidade por nascimento de membro da família e que atenderá preferencialmente os seguintes aspectos:

I - necessidades do nascituro;

II - apoio à mãe nos casos de natimorto e morte do recém-nascido; e

III - apoio à família no caso de morte da mãe.

Art. 4º. Auxílio por morte constitui-se na forma de auxílio funeral e pode ocorrer através de **pecúnia** (dinheiro), por uma única parcela ou na **prestação de serviços** para reduzir vulnerabilidade por morte de membro da família e atenderá prioritariamente:

I - despesas de urna funerária, traslado, velório e sepultamento;

II - necessidades urgentes da família para enfrentar riscos e vulnerabilidades advindas da morte de um de seus provedores ou membros; e

III - ressarcimento, no caso da ausência do Benefício Eventual no momento em que este se fez necessário. Neste caso, a família poderá requerer o Benefício Eventual em até 30 dias após o funeral. O pagamento será efetuado em até 30 dias após o requerimento.

§ 1º O transporte funerário (traslado) somente será concedido fora dos limites do município de Mãe do Rio no caso de falecimento de paciente do SUS.

§ 2º os benefícios eventuais por natalidade e por morte podem ser pagos diretamente a um integrante da família beneficiária: mãe, pai, parente até segundo grau ou pessoa autorizada mediante procuração.

§ 3º Após a concessão do benefício, será realizado estudo social, exceto nos casos em que a família já esteja inscrita, ou seja, beneficiária de programa social, para comprovação da vulnerabilidade dos parentes do falecido, que em não sendo comprovada, implicará na devolução ao erário público dos gastos gerados.

Art. 5º. O Município disporá aos munícipes um mortuário público, a fim de garantir um velório com dignidade ao falecido e respeito à família beneficiária.



PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MÃE DO RIO – PARÁ
GABINETE DO PROFEITO

Art. 6º. Auxílio por vulnerabilidade temporária caracteriza-se pelo advento de riscos, perdas e danos à integridade pessoal e familiar, assim entendidos:

I - riscos: ameaça de sérios padecimentos pela falta de:

- a) Acesso a condições e meios para suprir e reprodução social cotidiana do solicitante e de sua família, principalmente a de alimentação;
- b) Documentação; e
- c) Domicílio;

II - perdas: privação de bens e de segurança material; e da situação de abandono ou da impossibilidade de garantir abrigo aos filhos;

III - danos: agravos sociais e ofensa, da perda circunstancial decorrente da ruptura de vínculos familiares, da presença de violência física ou psicológica na família ou de situações de ameaça à vida;

IV - de desastres e de calamidade pública;

V - outros benefícios eventuais para atender necessidades advindas de situações de vulnerabilidade temporária como: aluguel social, auxílio-fotografia (para confecção de documentos), auxílio mudanças, auxílio passagem para fins acompanhar familiar com problemas de saúde e visita de familiares a presidiários.

VI - de outras situações sociais que comprometam a sobrevivência.

Parágrafo Único. O Aluguel Social é um recurso assistencial mensal destinado a atender, em caráter de urgência, famílias que se encontram sem moradia. É um subsídio concedido por 03 (três) meses, podendo ser prorrogado por igual período, após parecer social e aprovado no CMAS. A família beneficiada recebe uma quantia equivalente ao custo de um aluguel popular.

Art. 7º. Auxílio às vítimas de calamidade pública será assegurado o atendimento, visando a garantia da sobrevivência e a reconstrução da autonomia destas.

Parágrafo Único. Entende-se por estado de calamidade pública o reconhecimento pelo poder público de situação anormal, advindas de baixas e altas temperaturas; tempestades; enchentes; inversão térmica; desabamentos; incêndios; epidemias, causando sérios danos à comunidade afetada, inclusive à incolumidade ou à vida de seus integrantes.

Art. 8º. O critério de renda mensal per capita familiar para acesso aos benefícios eventuais da Assistência Social estabelecido pelo município, aprovado pelo Conselho Municipal de Assistência Social, em conformidade com o Art. 22 da Lei 8.742/1993, fica fixado em valor até a ¼ do salário mínimo vigente.

Art. 9º. Caberá ao órgão gestor da Política de Assistência Social do Município:



PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MÃE DO RIO – PARÁ
GABINETE DO PROFEITO

I - a coordenação geral, a operacionalização, o acompanhamento, a avaliação da prestação dos benefícios eventuais, bem como seu financiamento;

II - a realização de estudos da realidade e monitoramento da demanda para constante ampliação da concessão dos benefícios eventuais;

III – expedir as instruções e instituir formulários e modelos de documentos necessários à operacionalização dos benefícios eventuais.

Art. 10º. Caberá ao Conselho Municipal de Assistência Social fornecer ao Município informações sobre irregularidades na concessão e na execução dos benefícios eventuais.

Art. 11. As provisões relativas à programas, projetos, serviços e benefícios diretamente vinculados ao campo da saúde, educação, integração nacional e das demais políticas setoriais, não se incluem na modalidade de Benefícios Eventuais da Assistência Social.

Parágrafo Único. Não são provisões da Política de Assistência Social os itens referentes à órteses e próteses, tais como aparelhos ortopédicos, dentaduras, dentre outros; cadeira de rodas, muletas, óculos e outros itens inerentes à área de saúde, integrantes do conjunto de recursos de tecnologia assistiva ou ajudas técnicas, bem como medicamentos, pagamento de exames médicos, apoio financeiro para Tratamento de Saúde Fora do Município, transporte de doentes, leites e dietas de prescrição especial e fraldas descartáveis para pessoas que têm necessidades de uso.

Art. 12. As despesas decorrentes desta lei ocorrerão por conta de dotação orçamentária própria.

Art. 13. Revoga-se a Lei Nº 509, de 04 de dezembro de 2008.

Art. 14. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito
Mãe do Rio - PA, 09 de Agosto de 2013.

José Ivaldo Martins Guimarães
Prefeito Municipal